

Questão Discursiva 00493

Explique o que se entende por **Teoria do Mínimo Ético**, abordando especialmente os seguintes aspectos:

- Qual sua importância para a filosofia do direito;
- Quais as principais críticas que se fazem a essa teoria;
- Qual ou quais teorias representam alternativas viáveis à Teoria do Mínimo Ético e as razões pelas quais dela se diferenciam.
- Fazer opção crítica pela teoria que entende mais adequada, explicitando os motivos que o levam a assim decidir.

Resposta #001562

Por: **Natalia S H** 17 de Junho de 2016 às 23:01

Desenvolvida por Jellinek, para a teoria do mínimo ético o Direito representa o mínimo de preceitos morais que são necessários para o bem-estar da sociedade, para o equilíbrio das relações. A teoria pode ser reproduzida através da imagem de dois círculos concêntricos: o maior, representando a Moral e outro, menor, inserido no primeiro, que seria o Direito.

Alguns doutrinadores, a exemplo de Miguel Reale, criticam essa teoria, dizendo que existem vários fatos que estão inseridos em normas de Direito, mas que não necessariamente inserem-se no campo da Moral, como as normas de trânsito.

Pode-se dizer que essa teoria se opõe ao pensamento do máximo ético, que se expressa na adoção pelo Direito de uma grande parte da moral, para que as relações sociais sejam reguladas de forma mais próxima à consciência dos indivíduos.

No meu entender, o direito é, intrinsecamente, orientado pela moral, sendo inviável se dissociar um do outro. Inegável que a moral inspira a elaboração das regras jurídicas, sendo adequada a teoria ora em debate, mas não imune a críticas.

Resposta #004945

Por: **rsoares** 29 de Janeiro de 2019 às 01:31

Direito e moral por vezes se confundem, pois ambos têm a função de reger as condutas humanas. A Teoria do Mínimo Ético criada por Jeremy Bentham, considera o Direito como uma espécie dentro do gênero moral, por ser construído a partir de um conteúdo "mínimo de moralidade". Essa teoria reconhece a necessidade de um conteúdo moral mínimo para que o direito seja útil a uma sociedade, possibilitando a sua sobrevivência. A sua importância para a filosofia do Direito decorre dessa aproximação entre Direito e Moral.

As principais críticas a esta teoria afirmam que há vários fatos que estão inseridos no Direito, mas que não necessariamente inserem-se no campo da Moral. É o caso, por exemplo, de uma regra jurídica que define o horário comercial em uma cidade, ou o prazo para apresentação de um recurso em um processo judicial.

As teorias que apresentam alternativas viáveis à Teoria do Mínimo ético são a Teoria dos Círculos Independentes, que tem em Kant e Kelsen seus representantes, a qual defende a total separação entre Direito e Moral, sendo aquele baseado na imposição normativa e esta nos princípios éticos. Também a Teoria dos Círculos Secantes é outra alternativa. Desenvolvida por Claude Du Pasquier ela afirma que o círculo maior corresponde à moral, enquanto o menor corresponde ao direito. A diferença é que nem todos os fatos alcançados pela moral são regulados pelo direito (e vice-versa), havendo uma zona de interseção. Como consequência, cada círculo possui um domínio exclusivo e uma faixa comum.

No paradigma pós-positivista, ocorreu a reaproximação entre direito e moral. A Teoria do Mínimo Ético é a que melhor representa esta nova concepção filosófica do Direito, tendo em vista que defende que todas as normas devem ter um mínimo de preceitos morais, o que promove os direitos humanos e valoriza a dignidade da pessoa humana. Por fim, é inegável que tanto o legislador quanto o juiz recorrem a elementos morais: o primeiro, ao selecionar os bens que merecem proteção jurídica; o segundo, para a resolução dos casos concretos, dado o caráter abstrato dos textos normativos.